



Câmara Municipal de Grândola

Divisão Jurídica e de Administração Geral

1. VENDA AMBULANTE DE CONSUMÍVEIS

- a) Mera comunicação prévia entregue na DGAE (artigo 7.º n.º 2 do D.L. n.º 10/2015, de 16/01, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso ao Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração);
- b) Certificado/declaração HACCP (Higiene e Segurança Alimentar), emitido nos termos do disposto artigo 5.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29/04;
- c) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária (alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 114/2007, de 19/04),
- d) Declaração de não dívida à Segurança Social (alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 114/2007, de 19/04);
- e) Indicação do local (nos termos dos artigos 74.º e 75.º do D.L. n.º 10/2015, de 16/01, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso ao Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração);
- f) Declaração de início da atividade com código CAE (artigo 2.º n.º 2 da Portaria n.º 206-B/2015);
- g) Identificação do titular, com menção do nome e NIF (artigo 2.º n.º 1 e n.º 2 da Portaria n.º 206-B/2015);
- h) Indicação do domicílio ou sede, conforme seja pessoa singular ou coletiva (artigo 2.º n.º 1 e n.º 2 da Portaria n.º 206-B/2015) e,
- i) Indicação da data de início da atividade (artigo 2.º n.º 2 da Portaria n.º 206-B/2015).

2. VENDA AMBULANTE DE NÃO CONSUMÍVEIS

- a) Mera comunicação prévia a entregar na DGAE;

- b) Declaração de início de atividade emitida pela Autoridade Tributária, com CAE de feirante ou vendedor ambulante, afins;
- c) Certidão de não dívida emitida pela Autoridade Tributária;
- d) Certidão de não dívida emitida pela Segurança Social;
- e) Memória descritiva da atividade, com expressa indicação do horário, período pretendido e praia pretendida, sendo que cada licença diz respeito apenas a uma praia e,
- f) Identificação e informação de contacto do vendedor.

3. CERIMÓNIAS, EVENTOS E AFINS

- a) Seguro de responsabilidade civil com proteção de terceiros;
- b) Plano de emergência, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 15.º e o n.º 2 do artigo 2.º, ambos do DL n.º 268/2009, de 29/09, na redação em vigor);
- c) Planta de localização e memória descritiva do evento, com menção expressa dos veículos e materiais a utilizar, bem como horário, dia e número de participantes expectável;
- d) Indicação da data pretendida;
- e) Parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente;
- f) Parecer favorável da Capitania competente, com indicação de circulação de veículos se aplicável;
- g) Parecer favorável do ICNF;
- h) Licença especial de ruído, se aplicável;
- i) Identificação dos responsáveis no local, bem como os respetivos contactos;
- j) Se evento relacionado com comércio (festas e afins), será ainda necessário:
 - i. Certidão permanente comercial, se pessoa coletiva;
 - ii. Certidão de não dívida emitida pela Autoridade Tributária;
 - iii. Certidão de não dívida emitida pela Segurança Social.

4. PRÁTICA DESPORTIVA AQUÁTICA (SURF, SUP E AFINS)

- a) Cópia do cartão de cidadão, do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
- b) Comprovativo de morada do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
- c) Parecer prévio favorável da Capitania competente;
- d) Comprovativo de registo na RNAAT (Registo de Agentes de Animação Turística),

- e) Comprovativo da situação contributiva junto da Segurança Social;
- f) Comprovativo da situação contributiva junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- g) Comprovativo da existência de seguro válido que cubra riscos para a saúde e segurança de instrutores, destinatários dos serviços ou terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil);
- h) Comprovativo de reconhecimento das atividades de Animação Turística como Atividades de Turismo de Natureza;
- i) Comprovativo de certificação da escola emitido pela Federação Portuguesa de Surf;
- j) Comprovativo de que a escola integra no seu quadro de pessoal, treinadores de desporto habilitados e reconhecidos nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto (cartão/certificado de treinador);
- k) Plano de socorro e Segurança para a atividade;
- l) Justificação de mala de primeiros socorros e discriminação do conteúdo;
- m) Licença de atividade marítimo-turística, nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 108/2009, de 15/05, no caso de praticar aluguer de pranchas ou outro material flutuante, devendo a mesma ser requerida junto do Turismo de Portugal.

5. PRÁTICA DESPORTIVA NO AREAL

- a) Planta de localização;
- b) Memória descritiva do evento, com indicação do número de participantes, data pretendida e horário;
- c) Seguro de responsabilidade civil, com proteção de terceiros;
- d) Plano de emergência, a elaborar nos termos disposto nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 15.º e o n.º 2 do artigo 2.º, ambos do DL n.º 268/2009, de 29/09, na redação em vigor);
- e) Parecer favorável da Capitania competente e,
- f) Parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente.

6. CONCURSOS DESPORTIVOS (PESCA E AFINS)

- a) Memória descritiva da atividade/concurso, com indicação do local e horário durante o qual será ocupado o domínio público marítimo, bem como o número de participantes e estruturas a utilizar, se aplicável;

- b) Planta de localização do local pretendido;
- c) Plano de emergência, a elaborar nos termos do disposto nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 15.º e o n.º 2 do artigo 2.º, ambos do DL n.º 268/2009, de 29/09, na redação em vigor);
- d) Parecer favorável da Capitania competente e,
- e) Parecer favorável da ARH Alentejo, no caso de utilização de estruturas.

7. FILMAGENS, SESSÕES FOTOGRÁFICAS E ATIVIDADES COM CARÁTER COMERCIAL

- a) Seguro de responsabilidade civil com proteção de terceiros;
- b) Plano de emergência, a elaborar nos termos do disposto nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 15.º e o n.º 2 do artigo 2.º, ambos do DL n.º 268/2009, de 29/09, na redação em vigor);
- c) Planta de localização e memória descritiva do evento, com menção expressa dos veículos e materiais a utilizar, bem como horário, dia e número de participantes expectável;
- d) Parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente;
- f) Parecer favorável da Capitania competente, com indicação de circulação de veículos se aplicável;
- g) Parecer favorável do ICNF;
- h) Licença da ANAC, se prevista a utilização de drone;
- i) Licença especial de ruído, se aplicável;
- j) Identificação dos responsáveis no local, bem como os respetivos contactos;
- l) Se evento relacionado com comércio, será ainda necessário:
 - i. Certidão permanente comercial, se pessoa coletiva;
 - ii. Certidão de não dívida emitida pela Autoridade Tributária;
 - iii. Certidão de não dívida emitida pela Segurança Social.

8. PASSEIOS E AFINS

- a) Certidão permanente comercial (ou código de acesso), se pessoa coletiva;
- b) Planta do trajeto, com indicação específica das paragens;
- c) Parecer favorável da Guarda Nacional Republicana;
- d) Parecer favorável do ICNF;

- e) Parecer da Capitania competente, se aplicável;
- f) Indicação do meio de transporte a utilizar no passeio;
- g) Documento de identificação de equídeo emitido pela Direção – Geral de Alimentação e Veterinária, se passeio equestre, nos termos do DL n.º 123/2013, de 28/08, na redação em vigor;
- h) Comprovativo de registo do equídeo, nos termos do disposto no DL n.º 123/2013, de 28/08, na redação em vigor;
- i) Seguro de responsabilidade civil, com proteção de terceiros e,
- j) Indicação dos responsáveis do passeio e o contacto telefónico.

9. OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICAMENTE ENQUADRADAS

- a) Identificação do promotor (no caso de pessoa coletiva, código de acesso à certidão permanente comercial);
- b) Seguro de responsabilidade civil, com proteção de terceiros;
- c) Memória descritiva da pretensão, com indicação do dia e horário pretendido;
- d) Planta de localização;
- e) Plano de emergência, a elaborar nos termos alínea e) do n.º 3 do artigo 15.º e o n.º 2 do artigo 2.º, ambos do DL n.º 268/2009, de 29/09, na redação em vigor), se aplicável;
- f) Parecer favorável da Capitania competente;
- g) Parecer favorável no ICNF, se aplicável e,
- h) Parecer favorável da ARH Alentejo, se envolver a colocação de estruturas.
- i) Parecer favorável da ANAC, se aplicável (utilização de drone).

10. CONDIÇÕES GERAIS

1. Os pedidos devem ser entregues nos serviços municipais com uma antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data pretendida, sob pena de eventual rejeição liminar;
2. Os serviços podem solicitar aos Requerentes elementos em falta, desde que daí não resulte o desrespeito pelo prazo supra indicado, destinado à boa apreciação dos pedidos pelos serviços.
3. Os pedidos que se destinem à ocupação temporária do domínio público marítimo, durante a época balnear, e que possam obstar ao regular funcionamento e acesso às praias do concelho pela generalidade dos utentes, serão apreciados caso a caso, em

função da respetiva localização e dimensão, de forma a não existir colisão com os direitos dos restantes utilizadores, ainda que a documentação instrutória seja entregue devida e atempadamente;

4. A apresentação de plano de emergência poderá ser dispensada, se inexistir a instalação de recinto improvisado (tenda, palcos, estruturas, etc).